

PARECER N.º 87

Senhores Senadores.—A vossa comissão de legislação, apreciando o projecto de lei n.º 60-D., vindo da Câmara dos Deputados, é de parecer que, achando-se a assistência judiciária regulada em lei geral, que a concede apenas aos pobres (artigo 1.º da lei de 21 de Julho de 1899) que a Câmara de Amares deverá socorrer-se a essa lei caso se julgue compreendida nas suas disposições.

Por isso entende não merecer a aprovação do Senado o mencionado projecto.

Sala das Sessões da comissão, em 14 de Março de 1912.

Francisco António Ochoa.

Anselmo Xavier.

Francisco Correia de Lemos (vencido).

Ricardo Paes Gomes.

José Machado de Serpa (vencido, em parte), porquanto interpreta o projecto n.º 60-D, como concedendo à Câmara de Amares, não a assistência judiciária, mas sim a idoneidade e legitimidade para a requerer nos termos da lei de 21 de Janeiro de 1899.

N.º 60-D

Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal de Amares a assistência judiciária para dirimir nos tribunais quaisquer

pleitos relativos à propriedade ou exploração das águas termais de Caldelas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 15 de Fevereiro de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.

Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.

António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º secretário.